LEI Nº 1.903, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A PERMUTA DO IMÓVEL URBANO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante permuta, os seguintes imóveis integrantes do Patrimônio Público Municipal:

I - Lote 68, setor 04, Quadra 05, localizado na Av. Maria Firmina da Silva, Bairro Siderurgia, com área de 359,54m² (trezentos e cinqüenta e nove vírgula cinqüenta e quatro metros quadrados), terreno com as seguintes características e confrontações: 28,00m de frente, confrontando com a referida avenida; 2,00m de fundo confrontando com o Município de Ouro Branco; 38,00m à direita, confrontando com a S4-VP3-03, e 33,00m à esquerda, confrontando com o lote nº. 67, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ouro Branco, matrícula 13.356, Ficha 1, Livro 2, do Registro Geral;

§ 1º. O imóvel descrito no *caput* deste artigo foi avaliado em R$89.885,00 (oitenta e nove mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

Art. 2º. A permuta de que trata o art. 1º se dará por outro imóvel, este de propriedade de Luiza de Marilac Tomaz da Silva e seu esposo Alexandre Rodrigues da Silva, o qual é constituído do lote de terreno nº. 15, da Quadra nº. 06, Setor 08, com área de 497,00m² (quatrocentos e noventa e sete metros quadrados), nesta cidade de Ouro Branco, com as seguintes medidas e confrontações: 29,50m de frente, confrontado com a S8-VL5-12; 27,40m de fundo, confrontando com a S8-VL5-15; 32,22m à direita, confrontando com os lotes nºˢ 14/16 e, 8,40m à esquerda confrontando com a S8-VL5-12/12, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ouro Branco, matrícula 6.114, Ficha 1, Livro 2, do Registro Geral.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput deste artigo foi avaliado em R$84.490,00 (oitenta e quatro mil quatrocentos e noventa reais).

Art. 3º As despesas com emolumentos cartoriais advindos com a permuta autorizada por esta Lei serão realizadas às expensas do Município de Ouro Branco e ocorrerão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa de 2012.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Branco, 23 de março de 2012.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Rosangela Ferreira da Costa Braga
Procuradora Geral